

## **O QUE MUDA COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

A Lei n.º 13.709, de 14.08.2018, conhecida como *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais* - LGPD, estabelece o tratamento de dados pessoais pelas pessoas naturais e pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado. Altera os artigos 7.º (que trata dos direitos assegurados aos usuários da *Internet*) e 16 (que proíbe a guarda dos registros de acesso a outras aplicações de *Internet* sem que o titular dos dados tenha consentido previamente), ambos da Lei n.º 12.965, de 23.04.2014, denominada *Marco Civil da Internet*, que estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *Internet* no Brasil.

A LGPD, visando proteger direitos fundamentais, como a liberdade e privacidade, atingirá toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada no território nacional, cujos titulares estejam localizados no Brasil, ou que tenha por finalidade a oferta de produtos ou serviços no país.

A Lei Geral de Proteção de Dados foi sancionada com o veto, do então Presidente da República Michel Temer, à criação da *Autoridade Nacional de Proteção de Dados* - ANPD, em 14.08.2018. Todavia, em 27.12.2018, foi editada a Medida Provisória n.º 869, atual Lei n.º 13.853, de 08.07.2019, prevendo a recriação da ANPD, com vigência a partir de 28.12.2018, à exceção, porém, do início de vigência dos demais dispositivos para 15.08.2020.

Os escândalos de privacidade em 2016 envolvendo notórias empresas de comunicação social, as quais teriam se utilizado de dados pessoais dos usuários para fins de campanhas políticas, trouxeram visibilidade para o assunto, assim como o *Regulamento Geral sobre Proteção de Dados* – RGPD n.º 2016/679 adotado para os países da União Europeia e do Espaço Econômico Europeu, os quais aceleraram o debate e o trâmite da legislação brasileira.

A grande inovação trazida pela LGPD diz respeito ao direito do titular acerca do tratamento de seus dados pessoais, o qual somente poderá ser realizado mediante o seu consentimento, salvo exceções (se fins jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública e atividades de investigação e repressão de infrações penais). Assim, a partir da vigência da lei, faz-se necessária a expressa autorização do titular para que a coleta de dados ocorra, bem ainda o seu compartilhamento, caso em que requererá, como regra geral, autorização específica. Nos casos que envolvam menores, o consentimento deverá ser dos pais ou responsáveis legais.

A utilização do processo de anonimização (técnica que afasta a possibilidade de associação de dados a um determinado indivíduo sem possibilidade de reversão) é uma alternativa que vem prevista na LGPD no caso de estudos científicos, o que dispensa o consentimento do titular dos dados pessoais objeto de tratamento.

Encontra-se prevista na nova legislação uma categoria de dados cujo uso será mais restritivo, são os “dados sensíveis”. Estão englobadas nesta categoria informações que dizem respeito a crenças religiosas, posicionamentos políticos, características físicas, condições de saúde e gênero. Estes dados não poderão ser utilizados para fins discriminatórios e será necessária a garantia de que eles serão devidamente resguardados.

*A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD*, órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República, é o órgão responsável por zelar, editar normas, deliberar, implementar atos que tenham por objetivo a proteção de dados pessoais e, por fim, fiscalizar e punir os indivíduos e empresas responsáveis pela violação da proteção de dados pessoais.

A criação do *Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade* também está prevista. O órgão será formado por 23 representantes do poder público e da sociedade civil e terá a atribuição de realizar estudos, debates e campanhas referentes ao assunto.